



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.862/2.022, de 08 de abril de 2.022

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PASSA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Tempo- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parceria entre o Município de Passa Tempo e o Sindicato dos Produtores Rurais de Passa Tempo, visando a utilização pelo Município das instalações do Parque de Exposições Ilza de Oliveira Andrade, situado no Bairro Calafate, nesta cidade de Passa Tempo-MG.

Art. 2º - Pela utilização do Parque de Exposições Ilza de Oliveira Andrade, durante este exercício de 2022, o Município de Passa Tempo pagará ao Sindicato dos Produtores Rurais, o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser estipulado mediante contrato.

Art. 3º - O contrato de parceria poderá ser renovado pelas partes, para outros exercícios financeiros, caso seja de interesse das partes, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, bem como consignadas em orçamentos futuros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08 de abril de 2022.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal